

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Olá,

Este Código de Ética e Conduta, contendo diretrizes e normas alinhadas com a missão, visão e os valores da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, é um parâmetro formal e institucional de conduta a todos aqueles que interajam com a autarquia.

O presente código destaca os princípios éticos pelos quais a Autarquia conduz as suas relações com todas as partes interessadas. Objetiva viabilizar um comportamento ético pautado em valores que devem ser incorporados por todos, por serem justos e pertinentes.

É dever de todos os partícipes, em todos os níveis hierárquicos, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Código, impendendo às chefias o dever adicional de divulgar e assegurar o seu cumprimento em suas respectivas áreas de trabalho.

Governador do Estado
Carlos Moisés da Silva

Presidente
Gilson Lucas Bugs

Vice-Presidente
Renata da Silva Wieszorkoski

Secretário Geral
Blasco Borges Barcellos

COMISSÃO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Renata da Silva Wieszorkoski

Diego Ricardo Holler

Iuçana de Andrade Bezerra

Vergílio Burin

Liandra Nazário Nobrega

BREVE HISTÓRICO DA JUCESC

A Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC - criada pela Lei nº 68, de 16 de maio de 1893, é uma Autarquia Estadual outorgada pela Lei nº 7.165, de 23/12/1987, vinculada, no âmbito estadual, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e subordinada tecnicamente ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI.

Incumbe-lhe, por determinativo desta Lei, registrar e dar publicidade aos atos constitutivos, alterações e extinções dos empresários, das empresas individuais de responsabilidade limitada, das cooperativas e sociedades empresárias do Estado de Santa Catarina; conceder a matrícula e seu cancelamento aos leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes comerciais, trapicheiros e administradores de armazéns gerais; o arquivamento dos atos das empresas mercantis registradas e dos agentes auxiliares do comércio; e ademais, promover o assentamento dos usos e práticas mercantis.

De acordo com a Lei Federal 11.598/2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina cumpre papel de entrada única de dados e integração de todos os órgãos envolvidos no Registro Mercantil, Licenciamento e Legalização Empresarial.

MISSÃO

Registrar, arquivar e garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos mercantis, conceder matrículas para agentes auxiliares de comércio e fornecer informações gerenciais socioeconômicas, de forma transparente e com excelência, satisfazendo os interesses da sociedade e contribuindo com o desenvolvimento econômico e com o ambiente de negócios do estado de Santa Catarina.

VISÃO

Atingir e manter a excelência nos serviços prestados, com gestão em constante evolução e inovação, mantendo-se como referência nacional no Registro Mercantil e na Integração e Simplificação das atividades de Licenciamento e Legalização Empresarial, sendo motivo de orgulho para seus servidores e toda a sociedade do estado de Santa Catarina.

VALORES

- Compromisso;
- Qualidade;
- Segurança;
- Transparência;
- Integridade;
- Excelência.

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º As regras gerais de conduta contidas neste Código se aplicam ao Presidente e vice-presidente, aos membros dos Órgãos Colegiados, Secretários, Diretores, Dirigentes, Gerentes, membros do seu quadro funcional, estagiários e terceirizados, bem como aqueles contratados por meio de convênios, todos denominados **“COLABORADORES”**.

Objetivos Específicos

Art. 2º O presente Código de Ética e conduta profissional destina-se a nortear as relações humanas no âmbito da JUCESC, tendo como postulados o respeito às leis, regulamentos e normas aplicáveis, respeito aos deveres e obrigações, a liberdade de expressão, a democracia, a ética, a moralidade, a transparência, a tolerância e o comprometimento com o trabalho e o aprendizado contínuo.

Princípios norteadores das ações

Art. 3º As ações da JUCESC, respeitadas as opções individuais de seus servidores e colaboradores, devem ser pautadas pelos seguintes princípios:

I - transparência: dar visibilidade dos critérios que norteiam as ações e as decisões, além do acesso dos cidadãos às informações públicas coletadas, produzidas e armazenadas na instituição;

II - sustentabilidade: as atividades no desenvolvimento da autarquia deverão ser realizadas de forma consciente e inteligente, para manutenção de seu funcionamento às próximas gerações;

III - visão sistêmica: os servidores e colaboradores devem identificar os processos e setores que integram a instituição, bem como suas interdependências, possuindo visão geral de seu funcionamento;

IV - ética: devem ser observados padrões éticos, pautados na verdade, honestidade, integridade, justiça, respeito, responsabilidade, coerência, comprometimento e solidariedade;

V - proatividade: as ações dos servidores e colaboradores deverão ser realizadas com comprometimento de evitar ou resolver situações ou problemas futuros, antecipadamente;

VI - inovação: os servidores e colaboradores devem desempenhar suas atividades com olhar crítico, questionando-se positivamente, visando enxergar e trazer novas possibilidades de melhoria dos serviços;

VII - profissionalismo: priorizar o desempenho profissional íntegro com responsabilidade e zelo.

**Padrões de conduta e responsabilidade
Todos do quadro funcional
“colaboradores”**

Art. 4º Os padrões de conduta e responsabilidade devem ser pautados pelos seguintes princípios:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação federal, estadual e nas normas que regem o registro mercantil;

II - cumprir e fazer cumprir o disposto nas Resoluções, nos Regulamentos, nas instruções normativas, neste Código de Ética e nos demais normativos internos desta Autarquia;

III - tratar e ser tratado com respeito e dignidade, tendo a garantia de condições seguras de trabalho e da adoção das medidas necessárias à preservação da integridade física, mental e moral;

IV - aplicar, com todo o zelo e diligência, os recursos de seu saber e talento, em proveito do desenvolvimento da instituição, atuando sempre de forma preventiva;

V - desenvolver função e atividade com a plena utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional;

VI - participar ativamente dos grupos de trabalho, de estudo e das comissões criadas para os diversos fins na autarquia;

VII - facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços, por quem de direito, prestando contas nos termos da lei;

VIII - colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial nos atos e nas palavras, sempre agindo com espírito de equipe e boa vontade no trato com as demais pessoas;

IX - respeitar as individualidades e suas contribuições, proporcionando um ambiente de inclusão e valorização da diversidade em todas as relações de trabalho;

X - no relacionamento entre os departamentos, deve-se praticar a cooperação, o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional respeitável e propício ao desenvolvimento e aprimoramento pessoal e profissional;

XI - decidir, em todas as circunstâncias, em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo e do honesto;

XII - agir sempre com probidade, honradez, retidão, dignidade, independência, honestidade, moralidade, decoro, veracidade, boa-fé e eficiência.

XIII - agir com lealdade para com a JUCESC, zelando por seus valores, defendendo e preservando os seus legítimos interesses, assim como sua imagem, buscando elevar a sua marca e os serviços prestados ao nível de excelência no mercado do registro público;

XIV - garantir a confiabilidade e veracidade das informações prestadas;

XV - preservar a propriedade intelectual do órgão e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos pelos servidores e colaboradores;

XVI - utilizar instalações, utensílios, equipamentos, imagens, informações, dentre outros bens da JUCESC, somente a serviço da autarquia;

XVII - posicionar-se contra todo ato que possa atentar contra o patrimônio da instituição, sejam bens tangíveis (instalações, utensílios, equipamentos, recursos financeiros etc.) ou intangíveis (imagens, informações);

XVIII - acompanhar criteriosamente o cumprimento dos contratos, de forma a assegurar os legítimos interesses da autarquia;

XIX - não disponibilizar, emprestar ou dividir as senhas de serviço/corporativas fornecidas pela JUCESC para desempenho de suas atividades;

XX - manter aparência pessoal e vestuário compatíveis com o ambiente institucional e cultural em que atuam;

XXI - quando identificado qualquer conflito de interesse ou interesse particular em relação a atividades, processos ou negócios, é dever da pessoa física envolvida manifestar-se tempestivamente à sua gerência/diretoria imediata ou à instância interna de compliance;

XXII - resguardar e difundir mutuamente os valores contidos neste Código de Conduta Ética;

Aos que se encontrarem em cargos de direção e gerência

Art. 5º Padrões de conduta e responsabilidade aos que se encontrarem em cargos de direção e gerência, devem ser pautados pelos seguintes princípios:

I - ser exemplo de comportamento ético;

II - respeitar, reconhecer e valorizar os que estão sob sua subordinação;

III - promover saúde e segurança laborais, garantindo condições dignas de trabalho tanto materiais quanto de desenvolvimento pessoal e profissional;

IV - impedir que as decisões sejam tomadas com base em preferências pessoais ou político partidárias;

V - estimular a igualdade de oportunidades e valorizar a participação em atividades de aperfeiçoamento profissional e de práticas do órgão;

VI - garantir que os recursos humanos e materiais sejam utilizados com máxima eficiência na execução das atividades;

VII - assegurar aos que estão sob sua subordinação, o exercício das atribuições relacionadas especificamente ao cargo para o qual foram nomeados.

Do Comitê de Ética

Art. 6º Será constituído um Comitê de Ética que aplicará os valores e condutas previstos neste Código.

Parágrafo único: Todo e qualquer colaborador deve tomar conhecimento do conteúdo e prestar compromisso formal¹ de acatamento e observância das regras estabelecidas neste Código.

Art. 7º O Código de Ética e Conduta é fundamental na efetividade de um programa de integridade, o comportamento ético garante o cumprimento às obrigações em todos os níveis hierárquicos da JUCESC.

¹ Termo a ser assinado para que fique no prontuário do colaborador. No que tange aos colaboradores e estagiários vinculados diretamente à autarquia, será o setor de RH a unidade competente para arquivá-los. No caso dos convênios terceirizados, os respectivos gestores serão os responsáveis quanto ao referido procedimento.

Parágrafo único: É dever de todos atuar em conformidade com este Código.

Da Formação do Comitê de Ética

Art. 8º O Comitê de Ética da JUCESC, será constituído por colaborador ocupante do cargo (ou designado) da Diretoria de Administração, Gerência Operacional, Setorial de Pessoal, Gerência de Tecnologia da Informação e representante do Colégio de vogais os quais serão indicados e designados pelo ocupante do cargo de Secretário Geral, devendo este indicar e designar suplente.

Parágrafo único: A composição do Comitê terá obrigatoriamente no mínimo 1 (um) membro/servidor efetivo.

I – o mandato dos colaboradores terá a duração de 1 (um) ano, não sendo permitida a reeleição. Este disposto não se aplicará aos membros suplentes.

II – os membros do Comitê de Ética não terão remuneração adicional (salvo legislação superior) e os serviços por eles prestados serão considerados relevantes ao interesse público, sem prejuízo às demais funções que exercem na Autarquia.

III – os membros do Comitê de Ética não poderão ser destituídos de seus mandatos, salvo em razão de afastamento de ordem legal ou desligamento da Autarquia.

IV – será garantido ao Comitê de Ética acesso a todos os documentos, registros e locais necessários à apuração dos fatos denunciados

Da Competência da Comissão de ética

Art. 9º São competências do Comitê de ética:

I – manter o Código de Ética e Conduta devidamente atualizado, analisando e propondo novas medidas e implantações;

II – atuar como instância consultiva de todos os partícipes, em todos os níveis hierárquicos;

III – recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações visando à capacitação e o treinamento sobre a aplicação deste Código de Ética e Conduta;

IV – receber denúncias e encaminhar à Corregedoria para as devidas providências as situações que possam configurar descumprimento deste Código;

Dos Deveres do Comitê de ética

Art. 10º São deveres do Comitê de ética:

I – esclarecer dúvidas em relação aos princípios contidos no Código;

II – promover anualmente a revisão e atualização do presente Código de Ética e Conduta, no caso de ocorrer alguma alteração, todos os colaboradores deverão receber o novo código editado;

III – zelar pelo cumprimento do código;

IV – tem o dever inexorável de garantir o anonimato do denunciante;

V – o comitê de ética se reunirá, sempre que necessário, mediante a convocação de qualquer membro do comitê;

VI – analisar qualquer situação fora dos padrões morais e éticos e eventualmente não prevista no código;

VII – as reuniões deverão acontecer trimestralmente.



DOS PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

Dos Deveres dos Colaboradores

Art. 11º São deveres dos colaboradores:

I - cumprir a lei, normas, planos, projetos, programas, deliberações, portarias e qualquer outro documento que venha a ser instituído formalmente para garantir a efetividade dos procedimentos;

II - dedicar suas horas de trabalho aos interesses da JUCESC, negando-se a realizar atividades do seu interesse privado;

III - desempenhar suas funções com disciplina, presteza e dedicação, observando a legislação vigente;

IV - ser assíduo e frequente, sempre observando os horários de expediente estipulados pela administração pública;



V - manter um bom clima de trabalho, tratar os colegas com respeito e dignidade (sendo inadmissíveis palavras de baixo calão, gestos obscenos e condutas inapropriadas).

VI - atender o público de maneira cordial e respeitosa e prestar informações claras e objetivas;

VII - manter a objetividade e o tratamento não discriminatório nas relações com pessoas, entidades públicas ou privadas e com os demais colaboradores e usuários, abstendo-se de praticar ou demonstrar qualquer forma de preconceito racial, de origem, de cor, de idade, de sexo, de cunho religioso, cultural, intelectual ou qualquer outra forma de discriminação;

VIII - zelar pelo patrimônio público e utilizar os bens e materiais de consumo de forma eficiente;

IX - ser participativo e colaborativo. Quando solicitado, participar e colaborar nas comissões e grupos de trabalho de forma proativa.



X - manter em sigilo os dados e informações obtidos nas atividades realizadas;

XI - manter-se atualizado quanto às normas e legislações pertinentes ao exercício da função e dos serviços prestados;

XII - desempenhar no exercício de suas funções uma produção quantitativa e qualitativa de forma adequada;

XIII - comunicar aos superiores hierárquicos ou o setor competente as irregularidades em razão do cargo e atividades realizadas;

XIV - manter aparência pessoal e vestuário compatíveis com o ambiente institucional;

XV - resistir a pressões de superiores hierárquicos, contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;



JUCESC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

#Jucesc100%Digital

Das Medidas disciplinares às violações de conduta

Art. 12º Os colaboradores que violarem o presente Código de Conduta, diretrizes, leis, regulamentos e normas aplicáveis ou permitirem que o façam, estarão sujeitos às medidas disciplinares independentemente do cargo ou função, sem prejuízo das penalidades previstas em legislação vigente.

Art. 13º As seguintes medidas serão aplicadas, conforme o tipo de transgressão e o nível de responsabilidade dos envolvidos:

I – advertência verbal;

II – advertência por escrito;

III – responsabilização pecuniária, nos casos que houver comprovadamente prejuízo financeiro, moral ou de imagem da JUCESC



COMUNICAÇÃO DE DÚVIDAS OU DE DENÚNCIAS

Art. 14º Todo aquele que tiver dúvidas ou considerar necessário comunicar uma preocupação ou violação dos princípios e critérios de conduta estabelecidos neste código deve fazê-lo utilizando-se do canal de denúncia **ouvidoriainterna@jucesc.sc.gov.br**

I - qualquer denúncia será apurada e aquelas que tiverem uma base fundamentada serão conduzidas e serão aplicadas as diligências cabíveis no âmbito do Comitê de Ética.

II - independentemente do resultado da apuração, a JUCESC empreenderá todos os esforços para que não aconteça qualquer forma de retaliação contra o denunciante.

III - o tratamento de toda denúncia será realizado sob a estrita confidencialidade exigida.

IV - quando a violação a este Código de Ética e Conduta transgredir concomitantemente matérias de outra natureza, nos campos penal, civil, trabalhista ou disciplinar, o canal receptor da denúncia conduzirá a situação ao presidente, corregedoria e ao controle interno;



TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO

Art. 15º As diretrizes da tecnologia da informação e gestão do conhecimento:

I - todos os dados armazenados nos computadores da JUCESC, (documentos, registros, memorandos, e-mails) e outros materiais produzidos pelo colaborador durante a vigência do seu vínculo institucional são de propriedade exclusiva da autarquia.

II - não é permitida a instalação de arquivos de computadores ou softwares não licenciados ou não aprovados pela Gerência de Tecnologia de Informação.

III - os computadores, impressoras e outros equipamentos eletrônicos de uso corporativo pertencem à JUCESC.

Art. 16º São estritamente proibidas as seguintes práticas:

I – acessar web sites de conteúdos impróprios como, por exemplo, pornográficos, jogos online e discriminatórios;

II – utilizar o correio eletrônico da JUCESC para o envio de mensagens não profissionais (propaganda política, correntes) ou divulgar ameaças ou quaisquer outros conteúdos que viole a legislação brasileira;

III – obter, armazenar, utilizar ou repassar material que tenha conteúdos pornográficos, de exploração sexual de crianças e adolescentes, racista, homofóbico, sexista, contra a liberdade religiosa ou que atente contra a diversidade;

IV – divulgar sua senha pessoal a colegas ou a terceiros, bem como realizar login (acesso ao sistema) em qualquer estação de trabalho para que outro colaborador utilize-a, visto que casa senha é de uso pessoal e intransferível;

V – deixar de manter em confidencialidade os dados e informações obtidos nas atividades realizadas;

VI – não é permitido a nenhum colaborador, em sua interação nas redes sociais, publicar qualquer conteúdo ofensivo a imagem da autarquia e seus integrantes;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Todos os integrantes da JUCESC, deverão receber exemplar do Código de Ética e Conduta e após leitura e reflexão, assinar o Termo de Compromisso constante do Apêndice.

Art. 18º O presente Código de Ética e Conduta deverá ser amplamente divulgado por meio eletrônico e promovidas palestras e treinamentos com o objetivo de aperfeiçoar e aprofundar os conhecimentos sobre os princípios éticos e normas de conduta da Autarquia.

Art. 19º É de incumbência de todo os integrantes comunicar qualquer violação e suspeita de violação deste Código

Art. 20º Nenhum integrante pode alegar desconhecimento das diretrizes constantes no presente Código, em nenhuma hipótese ou sob qualquer circunstância.

Art. 21º Cabe ao Comitê de Ética e Conduta a revisão e atualização.

Art. 22º Os casos não previstos neste Código serão discutidos e dirimidos pelo Comitê de Ética e enviados ao presidente.

TERMO DE CIÊNCIA

Declaro que recebi o Código de Ética e Conduta da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, li, compreendi integralmente o seu conteúdo e reconheço os princípios éticos e de conduta estabelecidos pela autarquia. Estou ciente de que devo cumprir fielmente o Código de Conduta no exercício de minhas atividades e nos meus relacionamentos profissionais internos e externos, quando estiver representando os interesses da autarquia.

A assinatura deste Termo de Ciência e Compromisso é livre expressão de consentimento e concordância no cumprimento do Código de Ética e Conduta da JUCESC

Nome:

Cargo:

Matrícula:

Data:

Na Dúvida O Que Fazer

Como é difícil prever todas as situações ou dilemas éticos enfrentados diariamente, ao sentir-se desconfortável com alguma situação que contrarie princípios e valores ou que não estejam contemplados neste código, pergunte a si mesmo:

Refletirá bem para a empresa e para mim?

É permitido por lei?

Está autorizado?

Posso contar para outra pessoa o que fiz e como fiz?

Está de acordo com os meus valores?

É coerente com o que está no código?

É ético?



#Jucesc100%Digital